



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo



## PROJETO DE LEI Nº 04 /2018

Modifica a Lei nº 1.816, de 25/06/1998 - Código de Posturas e de Saúde Pública do Município de Castelo, proibindo expressamente a pichação e instituindo penalidades para tal conduta.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI

Art. 1º A Lei nº 1.816, de 25 de junho de 1998 – Código de Posturas e de Saúde Pública do Município de Castelo, passa a vigor acrescida do seguinte dispositivo:

*“Art. 71-A É proibido pichar ou por outro meio conspurcar edificação, monumento urbano ou qualquer um dos bens descritos no artigo 71 desta Lei.”*

Art. 2º O artigo 73 da Lei nº 1.816, de 25 de junho de 1998 – Código de Posturas e de Saúde Pública do Município de Castelo, passa a vigor acrescido do seguinte dispositivo:

*“Parágrafo Único: Tratando-se de infração ao artigo 71-A, a pena descrita no caput será aplicada em dobro, inclusive nos casos de reincidência.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 2018.

  
**TIAGO DE SOUZA**  
Vereador